

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental**

Parecer nº 331/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0052358/2021-88**PARECER ÚNICO Nº 506282/2021**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 36530983

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00073/1987/013/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação - RenLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Renovação da Licença de Operação	00073/1987/011/2010	Licença concedida
Renovação da Licença de Operação	00073/1987/012/2010	Licença concedida
Renovação de outorga captação em curso d'água	1996/2012	Parecer pelo deferimento
Captação em poço tubular	40265/2019	Parecer pelo deferimento

EMPREENDEDOR: PLANTAR SIDERÚRGICA S/A		CNPJ: 20.388.757/0001-01
EMPREENDIMENTO: PLANTAR SIDERÚRGICA S/A		CNPJ: 20.388757/0001-01
MUNICÍPIO: Sete Lagoas - MG		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 19°26'21"	LONG/X 44°20'44"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL
(X) NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF3: Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba	BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba SUB-BACIA: Córrego Riachinho
---	---

CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
B-02-01-1	Capacidade instalada	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	6
E-02-02-1	Capacidade instalada	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Produção de energia termoelétrica, exclusive Gás Natural e Biogás	3
			PORTE GRANDE PORTE PEQUENO

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Civil Enrico Lara Chaves	REGISTRO: CREA MG 86893/D
--	-------------------------------------

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 11579/2018	DATA: 18/05/2018
---	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental	1.243.815-6
Shalimar da Silva Borges - Gestora Ambiental	1.380.365-5
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Reg. Ambiental	1.372.419-0
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Reg. Ambiental	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 13/10/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 13/10/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 13/10/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36527457** e o código CRC **90E3C8C5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0052358/2021-88

SEI nº 36527457



PARECER ÚNICO Nº 506282/2021 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00073/1987/013/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação - RenLO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Renovação da Licença de Operação	00073/1987/011/2010	Licença Concedida
Renovação da Licença de Operação	00073/1987/012/2010	Licença Concedida
Renovação outorga captação em curso d'água	1996/2012	Parecer pelo deferimento
Captação em poço tubular	40265/2019	Parecer pelo deferimento

EMPREENDEDOR: PLANTAR SIDERÚRGICA S/A	CNPJ: 20.388.757/0001-01
EMPREENDIMENTO: PLANTAR SIDERURGICA S/A	CNPJ: 20.388.757/0001-01
MUNICÍPIO: Sete Lagoas	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 19° 26' 21" S LONG/X 44° 20' 44" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio Paraopeba

UPGRH: SF3 - Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba **SUB-BACIA:** Córrego Riachinho

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
B-02-01-1	Capacidade Instalada	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	6 PORTE GRANDE
E-02-02-1		Produção de energia termoelétrica, exclusive Gás Natural e Biogás	3 PORTE PEQUENO

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheira Civil Enrico Lara Chaves	REGISTRO: CREA MG 86893/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 111579/2018	DATA: 18/05/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques – Analista Ambiental	1.372.419-0	
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Reg. de Regular. Ambiental	1.372.419-0	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Reg. de Controle Processual	1.364.259-0	



1. RESUMO

O empreendimento **PLANTAR SIDERÚRGICA S/A** está localizada na Rodovia BR 040 – Km 465, zona rural do município de Sete Lagoas - MG. Atua no setor de produção de ferro-gusa (produto principal).

Em 24 de Julho de 2017, foi formalizado, na SUPRAM Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00073/1987/013/2017, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RenLO**.

A atividade principal a ser licenciada é a **“Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa”** com uma capacidade instalada de **760 toneladas por dia** de ferro-gusa, a qual segundo a **DN COPAM 74/2004**, possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande** e Porte **Grande**.

Outra atividade a ser renovada é a atividade E-02-02-1 – “Produção de energia termoelétrica, exclusive Gás Natural e Biogás”, com capacidade instalada de **5 MW**, possui Potencial Poluidor Degradador **Grande** e Porte **Pequeno**. Vale destacar que o empreendimento fez a opção por permanecer na DN 74/2004.

A Usina Termoelétrica (UTE) operará em paralelo, contínuo com a concessionária de energia local - CEMIG, fornecendo energia elétrica às cargas funcionais e auxiliares e à unidade industrial. A interligação com o sistema elétrico externo se dá através de conexão via transformador de acoplamento em 13,8kV, dispondo da proteção de acoplamento exigida pelas normas da concessionária local e com controle através de um sistema de automação e supervisão devidamente implantado. A termoelétrica terá uma geração estimada em até 5 MW, suficiente para atender a toda a planta industrial da PLANTAR Siderúrgica S/A. O contrato existente com a CEMIG dará somente a garantia da energia no caso de uma interrupção da Termoelétrica ou redução do gás.

O processo de geração de energia elétrica da usina – UTE PLANTAR se dá através do aproveitamento do Gás de Alto Forno existente na PLANTAR Siderúrgica S/A. A geração do gás de alto forno ocorre no processo de produção do ferro gusa. Este gás sai do topo do alto forno e, em razão de estar carregado de particulados, é direcionado para o sistema de tratamento onde é captado e decantado no balão primário - decantador gravitacional, que capta uma fração dos particulados. Após a limpeza primária o gás é encaminhado para um Ciclone de alta eficiência e em seguida para o sistema de saturador e lavador Venturi acoplado ao desumidificador. Depois de limpo e seco parte deste gás é direcionado para os trocadores de calor (Glendons) para aquecimento do ar de sopro pelas ventaneiras no próprio Alto forno. O restante é encaminhado para as tochas e, após a queima, liberados para a atmosfera. Com a implantação da UTE-PLANTAR, parte deste gás não mais será encaminhado para as tochas e sim para os queimadores numa caldeira, que gerará o vapor d'água suficiente para ser transformado em energia elétrica através de um conjunto turbo-gerador. A produção de energia elétrica se dará através do processo de ciclo térmico de condensação. A energia térmica, a pressão e a velocidade contida no vapor na entrada da turbina se transformam em energia cinética/mecânica para o acionamento do gerador de energia elétrica, conforme figura que segue:

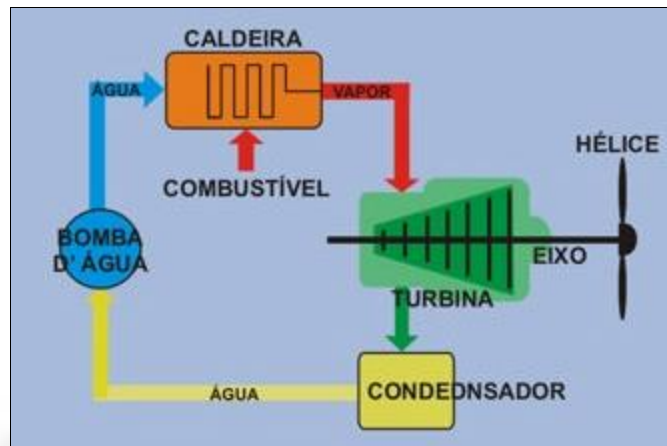


Figura 01 – Fluxograma do processo de geração de energia

Portanto, o projeto da Central Termelétrica da PLANTAR é composto basicamente de um sistema de queima de gases gerados em seus próprios altos fornos na caldeira transformando a água ali contida em vapor d'água, de um conjunto turbo - gerador que é acoplado a uma torre de resfriamento dos vapores residuais para seu condensamento.

No ano de 2010 o empreendimento obteve a Licença de Operação nº 314/2010 – referente ao PA 00073/1987/011/2010, com vencimento no dia 29/11/2017. Esta é a licença principal da empresa.

Já no ano de 2011 obteve a Licença de Operação nº 013/2011 – referente ao PA 00073/1987/012/2010, com vencimento em 14/02/2018. Sendo assim, o empreendimento fez jus a renovação automática das licenças, já que formalizou o processo de renovação obedecendo o prazo de 120 dias antes do vencimento da licença, conforme Lei Complementar 140/2011.

A empresa possui área total do terreno de 51 ha e 15 ha de área útil.

Possui como matérias-primas principais o minério de ferro e o carvão vegetal. O principal produto produzido é o ferro gusa. Como subproduto tem a moinha de carvão vegetal e a escória.

O empreendimento opera com 02 (dois) altos-fornos para uma produção máxima de 760 toneladas/dia.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de captação em corpo d'água, processo 1996/2012, com a finalidade de consumo industrial e aspersão de vias, sendo autorizado uma vazão de 8,1 L/s durante 23 horas, totalizando 20791,08 m³/mês, o que dá em média 670 m³/dia. Já o processo de outorga para captação em poço tubular – processo nº 40265/2019, possui finalidade de consumo humano, sendo autorizada uma captação de 5,05 m³/h durante 8 h/dia, totalizando 40,4 m³/dia.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da **Plantar Siderúrgica S/A**.

Para melhor entendimento segue o histórico do empreendimento:

Em 18/05/2018, houve vistoria técnica à **Plantar Siderúrgica S/A** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento seguem para tratamento em sistema composto por tanque séptico seguido de filtro anaeróbio e sumidouro.

Os efluentes de origem industrial são os provenientes das águas de lavagem de peças mecânicas da oficina de manutenção que são coletadas e encaminhadas para uma caixa Separadora de Água e Óleo – SAO. O óleo retido na caixa SAO é recolhido nos recipientes próximos à área de manutenção, sendo encaminhado para empresas devidamente licenciadas.



Os efluentes de origem industrial composto por águas de resfriamento da carcaça, ventaneiras dos altos fornos e as águas de lavagem de gases são recirculadas, não havendo descarte.

As águas pluviais são drenadas por canaletas de concreto nos pátios e entorno do alto forno, sendo encaminhadas para bacias de decantação (barraginhas).

Vale pontuar, que a água de resfriamento do alto forno da Plantar Siderúrgica S/A é recirculada em sistema fechado, sendo apenas adicionada água para reposição da fração perdida/evaporada.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos do empreendimento apresentam-se ajustados às exigências normativas.

A **PLANTAR SIDERÚRGICA S/A** possui lavador de gases com a finalidade de tratamento dos gases provenientes dos 02 (dois) Altos Fornos. O empreendimento possui uma chaminé para a descarga de carvão e outra para o peneiramento. Na descarga de carvão do Alto Forno, carregamento do minério do Alto Forno e carregamento do carvão os sistemas de controle são constituídos de filtro mangas como sistema de tratamento (despoeiramento) para as emissões atmosféricas.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

Este processo de licenciamento ambiental contou com o apoio do Núcleo de Controle Ambiental da Supram Sul de Minas, tendo atestado que o desempenho ambiental do empreendimento foi satisfatório.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado ao longo do presente parecer, concluindo-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental durante o período avaliado.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **Plantar Siderúrgica S/A**.

2. INTRODUÇÃO

A **Plantar Siderúrgica S/A**, opera desde 1985 na zona rural do município de Sete Lagoas – MG. Em 1997 a empresa obteve a sua primeira licença de operação, sendo renovadas nos anos de 2003 e 2010. A atividade de geração de energia termoelétrica foi regularizada em 2011, sendo objeto de renovação nesta licença.

Vale destacar que a empresa Plantar utiliza carvão vegetal como redutor e fonte energética nos altos-fornos. Esse carvão é oriundo de empresas do grupo Plantar e adquirido de terceiros.

Em 27 de Julho de 2017, foi formalizado, na SUPRAM Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00073/1987/013/2017, na modalidade de Renovação da Licença Ambiental de Operação para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

O documento técnico da **PLANTAR SIDERÚRGICA S/A - Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA**, que subsidiou a elaboração deste parecer é de



responsabilidade do Engenheira Civil Enrico Lara Chaves, CREA-MG 86.893/D, certificada na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART MG Nº 1420170000003806111.

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **PLANTAR SIDERÚRGICA S/A** está instalada na zona rural de Sete Lagoas, na Rodovia BR-040, Km 465. A **FIGURA 02** mostra a localização da empresa.

A área total do terreno é de 51 ha, sendo que 15 é a área útil da empresa e 2,2 ha de área construída.

O empreendimento opera com 416 colaboradores, sendo 375 na produção e 41 no setor administrativo.

A empresa opera 24 horas/dia com 4 turnos durante todos os dias do ano.



FIGURA 02 – Localização da Plantar Siderúrgica S/A

A atividade principal a ser licenciada na **PLANTAR SIDERÚRGICA S/A** é **“B-02-01-1 Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa”**, possuindo a capacidade instalada de 760 toneladas por dia de ferro-gusa, o que caracteriza o empreendimento em Classe 6. Utiliza o minério de

Av. Manoel Diniz, nº 145, Bloco III SISEMA, Varginha - MG, CEP: 37.062-480
Telefax: (35) 3229-1816



ferro e o carvão vegetal como matérias-primas e produz ferro-gusa (produto principal), moinha de carvão vegetal e escória (subprodutos).

Além da atividade de siderurgia também será licenciada a geração de energia por termoelétrica, com capacidade de geração de 5 MW, proveniente dos gases de alto forno, regularizada na DN 74/2004 pelo código "**E-02-02-1 – Produção de energia termoelétrica, exclusive Gás Natural e Bio gás**".

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o empreendimento **PLANTAR SIDERÚRGICA S/A** localiza-se no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, categoria Monumento Natural denominada Gruta Rei do Mato (aproximadamente 8,5 Km).

Vale destacar que durante a renovação da licença no ano de 2010, no dia 23/06/2010 foi solicitada anuência junto ao órgão gestor (Ofício SUPRAM CM nº 1140/2010).

A anuência foi emitida pela unidade gestora em 17/11/2010 sob o nº 003/2010/SISEMA/IEF/ERCN, sendo conclusiva pela continuação da operação do empreendimento no local previsto.

Em se tratando de renovação da Licença de Operação não há o que se falar em incidência de critério locacional.

4. RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada pela **Plantar Siderúrgica S/A** destinada ao processo produtivo (consumo industrial e aspersão de vias) provém de uma captação em corpo d'água e captação em poço tubular para consumo humano.

A água utilizada no empreendimento para fins industriais é proveniente de captação em corpo d'água, processo 1996/2012, com consumo próximo de **670 m³/dia** e processo de outorga para captação em poço tubular 40265/2019 com captação de **40,4 m³/dia**, totalizando **710,4 m³/dia**.

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com sua fonte de abastecimento.



5. RESERVA LEGAL

Conforme consta no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, a **PLANTAR SIDERÚRGICA S/A** está localizada no imóvel rural denominado Varginha e Gineta, MATRÍCULAS nº 43.228, 43.238, 43.248, 43.258, 43.268 e 43.278, possui 55,20 ha de Área Total do Terreno, sendo 34,94 ha de Área Consolidada, 19,60 ha de Remanescente de Vegetação Nativa e 11,08 ha de Reserva Legal – RL.

6. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **PLANTAR SIDERÚRGICA S/A** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários, disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo e emissões atmosféricas.

6.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A **PLANTAR SIDERÚRGICA S/A** gera, segundo Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, em média 30 m³/dia de efluentes sanitários, sendo provenientes dos sanitários e refeitório presentes no empreendimento.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos sanitários gerados na **PLANTAR SIDERÚRGICA S/A** seguem para tratamento composto por tanque séptico seguido de filtro biológico e sumidouro.

Determina-se que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Os efluentes provenientes da lavagem de peças são destinados para uma caixa Separadora de Água e Óleo – SAO. O óleo retido na caixa SAO é recolhido nos recipientes próximos à área de manutenção e encaminhado para empresas devidamente licenciadas. O efluente final tratado é retornado para a caixa exclusiva da área de manutenção de veículos, em circuito fechado, portanto, não há lançamento.

As águas pluviais são drenadas por canaletas de concreto nos pátios da **PLANTAR SIDERÚRGICA S/A** e entorno do alto forno, sendo encaminhadas para 02 (duas) bacias de decantação.



Vale pontuar, que a água de resfriamento do alto forno é recirculada em sistema fechado na cortina de água da carcaça e ventaneiras, sendo apenas adicionada água para reposição da fração perdida/evaporada.

6.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados na **PLANTAR SIDERÚRGICA S/A** são, principalmente: escória, pó-de-balão e lama, finos de carvão, finos de minérios, óleos lubrificantes usados, impregnados, lixo comum, papel e plástico e lâmpadas. A taxa média e máxima da geração de escória é de 192.304,39 kg/dia e 255.510,67 kg/dia, respectivamente, conforme informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

Medidas mitigadoras: O empreendimento possui setor de armazenamento temporário de resíduos sólidos e oleosos compatível com sua geração.

Os resíduos são destinados para variadas finalidades de acordo com sua classificação, como reutilização/reciclagem, rerrefino, coprocessamento, aterro sanitário e descontaminação.

6.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para a plena operação a **PLANTAR SIDERÚRGICA S/A** possui 2 (dois) altos fornos com capacidade de 380 toneladas/dia cada forno.

Medidas mitigadoras: A **PLANTAR SIDERÚRGICA S/A** possui lavador de gases, balão gravitacional, duplo ciclone e saturador com a finalidade de tratamento dos gases provenientes do alto forno.

Na descarga do minério/peneiramento e na descarga do carvão no silo possui filtro manga como sistema de tratamento (despoeiramento) para as emissões atmosféricas.

6.4. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO



O empreendimento Plantar Siderúrgica S.A, tem como atividade principal “**Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa**” (B-02-01-1). Através do processo N°00073/1987/011/2010, o empreendimento revalidou a sua licença de operação que se refere as seguintes Licenças de Operação: LO nº 268/2003, LO nº 271/2007, LO nº 272/2007, LO nº 293/2009 e F01113/2005. De acordo com a **Deliberação Normativa 74/2004**, enquadra-se em porte **Grande** e possui **Grande** Potencial Poluidor/Degradador resultando, portanto, em empreendimento **Classe 6**. O empreendimento fez a opção por permanecer na DN 74/2004.

O empreendimento obteve sua licença em **29/11/2010** com validade até **29/11/2014** com publicação em diário oficial na data de **02/12/2010**, data a partir da qual são contados os prazos para entrega das condicionantes.

Em fiscalização aos autos do Processo Administrativo, atribuído ao empreendimento, foi realizada a avaliação das condicionantes estabelecidas no Anexo do Parecer Único N° **440/2010**, que seguem descritas com as respectivas datas que as mesmas deveriam ser entregues:

Anexo I

CONDICIONANTES DA LICENÇA			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	DATAS DE ENTREGA
1	Manter o programa de automonitoramento estabelecido no anexo II	Durante a validade da Renovação da licença de operação	Detalhada no Anexo II.
2	Apresentar programa elaborado conforme o Termo de Referência para Educação Ambiental não formal no Processo de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, conforme DN COPAM 110/2007	4 (quatro) meses após concessão da licença	Até 02/04/2011
3	Implantar canaletas, no entorno do depósito temporário de pó de balão e lama de alto forno, de modo, a evitar a fuga e/ou o carreamento de particulados pela ação das chuvas.	60 (sessenta) dias após a concessão da REVLO	Até 02/02/2011

Anexo II

EFLUENTES ATMOSFÉRICOS			
Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência	Datas de Entrega
Chaminés dos filtros de mangas dos sistemas de metalurgia em panela (AF I e AF II); Glendons - Altos fornos I e II; Sistemas de injeção de finos de carvão; Preparação de minérios e fundentes; Preparação de carvão (AF I e AF II); Descarga de carvão AF - I e AF- II; Injeção de finos de	Material Particulado para todas as fontes.	Trimestral (Enviar semestralmente à SUPRAM CM até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas)	02/06/2011; 02/12/2011; 02/06/2012; 02/12/2012; 02/06/2013; 02/12/2013; 02/06/2014; 02/12/2014; 02/06/2015; 02/12/2015; 02/06/2016; 02/12/2016; 02/06/2017; 02/12/2017; 02/06/2018; 02/12/2018; 02/06/2019; 02/12/2019; 02/06/2020; 02/12/2020.



RUÍDOS		Datas de entrega
Deverão ser enviadas semestralmente à SUPRAM CM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados,	Semestralmente	02/12/2011; 02/12/2012; 02/12/2013; 02/12/2014; 02/12/2015; 02/12/2016; 02/12/2017; 02/12/2018; 02/12/2019; 02/12/2020.

RESÍDUOS SÓLIDOS		Datas de entrega
Deverão ser enviadas semestralmente à SUPRAM CM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados	Semestralmente	02/06/2011; 02/12/2011; 02/06/2012; 02/12/2012; 02/06/2013; 02/12/2013; 02/06/2014; 02/12/2014; 02/06/2015; 02/12/2015; 02/06/2016; 02/12/2016; 02/06/2017; 02/12/2017; 02/06/2018; 02/12/2018; 02/06/2019; 02/12/2019; 02/06/2020; 02/12/2020

EFLUENTES LÍQUIDOS			
Local de amostragem	Parâmetro	Frequência	Datas de Entrega
Entrada e Saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário (filtro anaeróbio).	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleo e graxas, ABS.	Semestral 1ª medição: 60(sessenta) dias após a concessão da REVLO. Enviar semestralmente à SUPRAM - CENTRAL os resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido	10/06/2011; 10/12/2011; 10/06/2012; 10/12/2012; 10/06/2013; 10/12/2013; 10/06/2014; 10/12/2014; 10/06/2015; 10/12/2015; 10/06/2016; 10/12/2016; 10/06/2017; 10/12/2017; 10/06/2018; 10/12/2018; 10/06/2019; 10/12/2019; 10/06/2020; 10/12/2020.
Saída da bacia de decantação de águas pluviais Obs.: (Duas amostragens por ano – sendo uma no período compreendido entre out-dez e outra entre jan-mar).	pH, DQO, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão.		
Saída das caixas separadoras de água e óleo – Tanque de Abastecimento e Conjunto motobomba	DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleo e graxas.		
Poços de águas subterrâneas (um ponto a montante e dois a jusante) das bacias de decantação.	pH, DQO, DBO, cianeto, fenol, ferro total, chumbo total, cromo total, zinco total, óleos e graxas e condutividade elétrica		

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES:

Anexo I:

Item 1: Comprovação realizada no Anexo II

Item 2: Foi entregue o relatório relativo ao Programa de Educação Ambiental, baseado na DN COPAM Nº110/2007, através do protocolo R343492/2015-07/04/2015. O Programa foi avaliado através do ofício de comunicação ao empreendedor nº 0835336/2015-27/08/2015, onde foi informado que deve haver uma melhora no programa de educação ambiental apresentado. Considera-se a condicionante CUMPRIDA INTEMPESTIVAMENTE.

Item 3: Não foi constatada a entrega de protocolo relativo à implantação de canaletas ao redor do depósito. Considera-se a condicionante DESCUMPRIDA.



Anexo II:

Efluentes Atmosféricos: De acordo com a tabela das condicionantes descritas acima, deveriam ser entregues até o presente momento 20 relatórios. Foram entregues os seguintes protocolos relativos as análises de material particulado: R104936/2011- 04/07/2011 (entrega intempestiva), R191665/2012-13/01/2012 (entrega intempestiva); R592054/2012- 28/08/2012 (entrega intempestiva); R369584/2013-10/04/2013 (entrega intempestiva); R425904/2013-03/09/2013; R076093/2014- 19/03/2014; R343492/2015-07/04/2015; R447618/2015-25/08/2015; R101899/2016-10/03/2016; R280986/2016- 19/08/2016; R071816/2017-10/03/2017; R043082/2018-28/02/2018; R146110/2018- 16/08/2018; R027727/2019-26/02/2019; R130992/2019- 27/08/2019; R021405/2020- 17/02/2020; R109625/2020-16/09/2020.

Não foram entregues três análises referentes ao ano de 2012, 2014 e 2017. Todas as análises apresentadas demonstraram estar em acordo com os limites estabelecidos pela Deliberação Normativa 187/2013.

Ruído: Tendo em vista a frequência e os prazos estabelecidos (vide tabela acima) deveriam ser entregues até a presente data 10 relatórios de monitoramento de ruídos. Em observância ao SIAM, foram constatados os seguintes protocolos relacionados: R156372/2011-07/10/2011; R335300/2013-04/01/2013 (entrega intempestiva); R468205/2013-20/12/2013 (entrega intempestiva); R510559/2015-17/11/2015; R344938/2016-21/11/2016; R281760/2017-31/10/2017; R180581/2018- 26/10/2018; R155550/2019-08/10/2019; R121385/2020- 07/10/2020; 0525243/2020- 16/11/2020.

Foram entregues 9 avaliações, sendo duas intempestivamente. Todas as avaliações realizadas demonstraram que o ruído gerado pelo empreendimento está dentro dos padrões estabelecidos.

Resíduos Sólidos: Deveriam ser entregues 20 relatórios semestrais referentes aos resíduos sólidos. Em consulta ao SIAM, foi possível avaliar os seguintes protocolos entregues: R129703/2011-10/08/2011(entrega intempestiva); R196240/2012- 25/01/2012 (entrega intempestiva); R341952/2013-24/01/2013 (entrega intempestiva); R415781/2013-07/08/2013 (entrega intempestiva); R015847/2014- 23/01/2014 (entrega intempestiva); R020464/2016-22/01/2016 (entrega intempestiva); R253431/2016- 26/07/2016 (entrega intempestiva); R031652/2017-30/01/2017 (entrega intempestiva); R1917446/2017-25/08/2017 (entrega intempestiva); R019517/2018-26/01/2018 (entrega intempestiva); R137681/2018-02/08/2018 (entrega intempestiva); R008601/2019-22/01/2019 (entrega intempestiva); R111301/2019-29/07/2019 (entrega intempestiva); R025199/2020-27/02/2020 (entrega intempestiva); R109595/2020- 16/09/2020 (entrega intempestiva).

Foram entregues 15 relatórios semestrais, não foram entregues 5 relatórios e houve 15 entregas intempestivas.

Efluentes Líquidos: O prazo de entrega para todos os efluentes líquidos são os mesmos, sendo assim necessário até o momento a entrega de 20 relatórios com 80 análises relativas aos 4 tipos efluentes analisados. Foram entregues os seguintes protocolos através do SIAM: R156372/2011- 07/10/2011 ; R238252/2012- 09/05/2012; R265157/2012-06/07/2012;



R335300/2013-04/01/2013 (entrega intempestiva); R351843/2013-22/02/2013(entrega intempestiva); R391144/2013-07/06/2013; R022985/2014-30/01/2014 (entrega intempestiva); R351456/2014-09/12/2014; R371186/2015-21/05/2015; R505378/2015-06/11/2015; R199168/2016-10/05/2016; R332467/2016-01/11/2016; R155173/2017-05/06/2017; R281760/2017-31/10/2017; R310348/2017-12/12/2017; R081339/2018-27/04/2018; R087383/2018-09/05/2018; R180581/2018- 26/10/2018 (não vieram as análises); R062971/2019- 06/05/2019; R170023/2019- 06/11/2019; 0534449/2020- 20/11/2020.

Foram entregues 16 relatórios semestrais (3 entregas intempestivas), 4 relatórios não entregues, sendo que a não entrega relativa ao período de 2020 não foi considerada, tendo em vista a suspensão de prazos em observância aos termos do art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020 e suas devidas prorrogações

As análises apresentadas das águas subterrâneas demonstraram que o parâmetro ferro total se encontra acima dos limites estipulados na legislação. Tendo em vista que as características do solo da região apresentarem concentrações elevadas de ferro, solicita-se que o empreendedor proceda uma investigação de contaminação do solo, com a finalidade de verificar se as taxas elevadas de ferro são decorrentes das características da região ou causadas pela atividade do empreendimento.

O período avaliado compreende o início da operação da licença até o mês de Fevereiro de 2021.

Todos os protocolos disponíveis foram avaliados, porém apenas os protocolos entregues a partir de março de 2016 serão contabilizados como cumprimento de condicionantes, tendo em vista a pretensão punitiva estatal.

As condicionantes do processo de licenciamento ambiental da atividade termelétrica foram basicamente as condicionantes previstas no processo de licenciamento da siderurgia, com o Automonitoramento das emissões atmosféricas por meio das chaminés da caldeira de combustão com frequência semestral, monitoramento de ruídos com frequência anual e monitoramento de resíduos sólidos de forma semestral. Os protocolos de cumprimento das condicionantes foram apresentados junto ao órgão ambiental.

Mediante o exposto, tendo-se em vista o cometimento de ato infracional por não cumprir condicionante e por cumprir fora dos prazos as condicionantes estabelecidas no bojo do seu processo de licenciamento ambiental, mostra-se imperioso, em observância a Nota Asjur 83/2018, a aplicação de penalidades administrativas consubstanciadas no decreto sancionador vigente a época do efetivo cometimento da infração. Por conseguinte, a conduta desconforme (não cumprir condicionante e entrega intempestiva) praticadas no intervalo temporal de 03/2016 a 01/03/2018 pelo empreendimento se amoldam no previsto no código 105, Anexo I, Artigo 83 do Decreto Estadual 44.844/2008, conduta desconforme (não cumprir condicionante e entrega intempestiva) praticadas no intervalo temporal de 02/03/2018 a 08/01/2020 pelo empreendimento se amoldam no previsto no código 106, Anexo I, Artigo 112 do Decreto Estadual 47.383/2018. Ato contínuo, a conduta desconforme (não cumprir condicionante e entrega intempestiva), praticadas após 09/01/2020 pelo empreendimento se amoldam no previsto no código 105, Anexo I, Artigo 112 do Decreto 47.383/2018 alterado pelo



Decreto 47.837/2020. Foi acrescido ao valor base da multa 0,50% por relatório não entregue ou entregue fora do prazo relativo a condicionante de automonitoramento.

Tendo em vista o descumprimento de condicionantes previsto no código 105 acima descrito no hiato temporal decorrido entre 03/2016 e 01/03/2018, em observância ao próprio tipo infracional supracitado, houve uma majoração de 3,0% por relatório não entregue, entregue fora do prazo ou incompleto. No intervalo temporal de 02/03/2018 a 08/01/2020, houve uma majoração de 3% ao valor base da multa por relatório não entregue, entregue fora do prazo ou incompleto e após 09/01/2020 uma majoração ao valor base da multa 1,0%.

Sendo, portanto, lavrados os **Autos de Infração 233784/2021, 233785/2021 e 233786/2021** em desfavor do empreendimento telado, pelo cometimento da infração administrativa supramencionada.

Concludentemente, **SALIENTA-SE** que conforme estabelecido no artigo 30 da DN COPAM 217, publicada em 06 de Dezembro de 2017, com início da aplicação em 06 de Março de 2018, os prazos para entrega das condicionantes será contado a partir da publicação da Licença no IOF. A não observância dos prazos (entrega intempestiva) acarretará infração grave, conforme código 106 do Decreto Estadual no 47.383, de 2 de Março de 2018.

CIENTIFICA-SE, ainda, que segundo o Artigo 17, parágrafo 2o, do Decreto Estadual 47.383/2018, o protocolo de quaisquer documentos ou informações atinentes aos processos de regularização ambiental deverá ocorrer junto à unidade do Sisema responsável pelo trâmite do processo em questão.

Os lançamentos de efluentes, promovidos pelo empreendimento são realizados em sumidouros e não em curso d'água. Não há que se falar em avaliação da emissão do efluente tratado, tendo em vista que não existe legislação vigente, que estabeleça padrões de lançamento de efluentes tratados no solo. Entretanto foi verificado que o empreendedor realizou as análises na quantidade proposta pelos pareceres.

Com relação a destinação de resíduos sólidos foi verificado que o empreendimento possui programa de gerenciamento e destinação de resíduos sólidos e os mesmos recebem a destinação final ambientalmente adequada (para empresas devidamente licenciadas).

Os relatórios de ruídos demonstraram que este impacto, de natureza temporária e não permanente, não afeta o entorno do empreendimento tendo em vista que os níveis de ruídos encontraram-se dentro dos padrões estabelecidos na Resolução CONAMA 01/1990 e ABNT NBR 10.151/2019.

Mediante o exposto o empreendimento apresenta um quadro inicial de adequabilidade ambiental, o empreendedor demonstrou ao longo do tempo envidar esforços no cumprimento do programa de automonitoramento e demais condicionantes.



7. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com os estudos apresentados o empreendimento conta com aproximadamente 416 colaboradores.

Em 15/10/2019 foi avaliado o PEA do empreendimento Plantar Siderúrgica S.A, Unidade Industrial de Sete Lagoas – MG pela SUPRAM-CM conforme Relatório Técnico Supram CM nº 95/2019, Protocolo SIAM 0661304/2019 em que o mesmo foi considerado insatisfatório e foi concedido um prazo de 30 dias úteis para que fosse realizado novo DSP e apresentado um novo PEA.

Foi lavrado um AF nº 111579/2018, em que cita-se que o PEA apresentado não evidenciou a metodologia e os resultados obtidos por meio do DSP conforme os parágrafos 1 e 2 do art. 6 a DN COPAM 214/2017 além de não expressar claramente os limites da AID do meio socioeconômico do PEA (parágrafo 2, art. 8 da DN).

E ainda, que as ações apresentadas no PEA não definem relação direta com os impactos do empreendimento e apenas atividades pontuais que não coadunam com o objetivo da EA conforme a DN 214/2017.

A metodologia, metas, indicadores, monitoramento, avaliação e cronogramas definidos no PEA apresentam inconformidades com o que está estabelecido no Termo de Referência (TR) de PEA.

Desta forma conclui-se que o PEA analisado não contemplou as diretrizes citadas na DN 217/2017 e seu TR.

Conforme AR em anexo ao processo o empreendedor teve acesso ao documento supracitado em 22/10/2019 e protocolou a resposta em 03/12/2019 conforme protocolo SIAM R0183114/2019. Assim tem -se que foi enviado tempestivamente.

No PEA realizado em novembro de 2019, foi informado que a empresa responsável pela execução do PEA foi a MM Social e a equipe técnica foi composta por 5 pessoas, sendo 2 com formação em relações públicas, 1 em biologia, 1 geógrafa e 1 administradora.

Consta ainda que o Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP) foi executado tanto com o público interno (colaboradores do empreendimento e prestadores de serviço terceirizado) quanto o externo (comunidades vizinhas ao empreendimento).

O objetivo principal foi identificar as principais potencialidades e problemas socioambientais, a percepção dos stakeholders, assim como apresentar a devolutiva aos grupos envolvidos.

O público externo consiste dos bairros: Barreiro de Baixo, Barreiro de Cima, Riacho do Campo e Pôr do Sol. E o público preferencial foram as lideranças comunitárias, associações e grupos não formais, público participante do CRAS, técnicos de educação e saúde, produtores de horta comunitária, e moradores em geral.



Foi informado que foram realizados encontros e oficinas participativas em que os temas pudessem ser sugeridos pelos agentes envolvidos e indo de encontro a suas reais necessidades.

Para a mobilização do público foram realizadas visitas aos bairros, ligações telefônicas, distribuição de cartazes e convites além de divulgação via aplicativos de mensagens.

A reunião ocorreu no dia 12/11/2019 no salão da Associação Comunitária Barreiro de Cima, anexo ao CRAS.

A primeira etapa cumpriu o objetivo de identificar, levantar e discutir as vocações/potencialidades e os problemas locais, assim como os temas prioritários que poderiam ser abordados no âmbito do projeto de educação ambiental. Na oportunidade, levantou-se também as linhas de ação de interesse das comunidades associadas aos temas prioritários.

Foram criados quadros de Problemas X Potencialidades X Temas e em seguida a construção da Árvore dos Sonhos. Cabe ressaltar que o debate sobre Responsabilidades do Empreendedor X Responsabilidades do Poder Público antecedeu as dinâmicas de construção coletiva.

Posteriormente, na segunda etapa, foi realizada a apresentação, discussão e validação por métodos participativos, da concepção dos projetos. Os participantes apresentaram o quadro que culminou na seleção de temas prioritários, apontados para nortear as ações do PEA

A segunda etapa consolidou-se com a Devolutiva e Encaminhamento. Representantes se reuniram em um segundo encontro realizado no dia 25 de novembro de 2019 na Escola Municipal Francisca Ferreira Avelar.

A definição de temas e ações para o público interno foram elencadas e mapeadas junto às lideranças internas de diversas áreas da empresa. A coleta de dados se deu durante as intervenções de DDS, espaços itinerantes em quadros de avisos e refeitório.

Participaram dos diálogos ambientais de apresentação do PEA e coleta de propostas temáticas cerca de 144 colaboradores próprios e terceiros. A devolutiva para o público interno seguiu metodologia de exposição visual em quadros de avisos. Foi apresentado relatório fotográfico comprovando os encontros.

As ações foram divididas em três macro módulos temáticos para o público externo e em dois macros módulos para o público interno, que, cada qual a seu modo, preveem uma programação básica de capacitações, oficinas, diálogos ambientais, eventos e intervenções em parceria com os públicos-alvo da Plantar Siderúrgica.

Público externo:

Módulo 1 – Identidade e organização social

- Atividade 1 – Capacitação “participação e organização social”
- Atividade 2 – Oficina 1- “Construindo um plano de ação – Laboratório”



- Atividade 3 – Oficina 2 - “Construindo um plano de ação – Prática”

Módulo 2 – Recursos hídricos

- Atividade 1 – Capacitação Recursos hídricos
- Atividade 2 – Oficina 1- Visita técnica: Água
- Atividade 3 – Oficina 2 – Mutirão: Intervenção no elemento natural

Módulo 3: Educação Ambiental e qualidade de vida

- Atividade 1 – Diálogo ambiental – Mundo do Trabalho –Empreendedorismo
- Atividade 2 – Diálogo ambiental – Boas práticas na agricultura
- Atividade 3 – Oficina – Horta em Pequenos Espaços
- Atividade 4 – Oficina – Defensivos caseiros – Caldas orgânicas

Público Interno

Módulo 1: Campanhas Ambientais

Módulo 2: Diálogo ambiental – Integrado ao DDS

Foi informado que as ações propostas serão realizadas em formato complementar e contínuo seguindo um cronograma cíclico de 36 (trinta e seis) meses, sendo que este formato possibilita a participação de toda a comunidade do entorno, pois garante a alternância do público alvo para cada módulo. E ainda, que após este período, os indicadores de avaliação do programa nortearão possíveis adaptações em relação aos temas e ações executadas, respeitando sempre os resultados apontados pelo DSP.

Foram apresentados metas e indicadores qualitativos e quantitativos afim de avaliar a efetividade das ações propostas e buscar o aprimoramento das ferramentas utilizadas e o cronograma previsto para execução diante do exposto.

Após análise do documento apresentado tempestivamente conforme solicitado no Relatório Técnico Supram CM nº 95/2019, Protocolo SIAM 0661304/2019, conclui-se que o empreendimento utilizou outras técnicas participativas na execução do DSP e enfatiza-se que o DSP seja refeito tão logo seja detectada sua necessidade.

Ressalta-se a importância de cumprir as condicionantes no Anexo I e seguir a DN 214/2017 (alterada pela DN 238/2020) e Instrução de Serviço nº 04/2018 disponíveis em:

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3820-programa-de-educacao-ambiental-do-licenciamento-ambiental>



8. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

A despeito da autuação, a conclusão técnica é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.



De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, não foram encontrados os processos nesta situação, razão pela qual sugere-se o deferimento deste pedido com validade da licença por **10 (dez) anos**.

Por fim, O empreendimento enquadra-se como sendo de porte grande e potencial poluidor médio, o que conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete as Câmaras Técnicas, neste caso à CID, sua deliberação:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor”

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento desta **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, para o empreendimento **PLANTAR SIDERÚRGICA S/A** para a atividade de **“Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa”** e **“Produção de energia termoelétrica, exclusive Gás Natural e Biogás”**, no município de **Sete Lagoas - MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade



técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a **Renovação da Licença de Operação – RENLO** da **PLANTAR SIDERÚRGICA S/A**; e

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da **Renovação da Licença de Operação - RENLO** da **PLANTAR SIDERÚRGICA S/A**.

ANEXO I

Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação - RENLO da PLANTAR SIDERÚRGICA S/A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação – RENLO
02	Apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos: I – Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II da DN COPAM 214/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA. II – Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I da DN COPAM 214/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA.	<u>Anualmente</u>
03	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) Inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) Modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;	<u>180 dias</u>



	c) Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissoes-fontes-fixas	
04	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR	Conforme estipulado pela Feam/Gesar
05	Realizar uma investigação de uma eventual contaminação do solo, para verificar se as taxas elevadas de ferro são decorrentes das características da região ou causadas pela atividade do empreendimento.	Até 120 dias após a concessão da licença
06	Formalizar processo de retificação da outorga do poço tubular – processo 40265/2019, para alteração de titularidade.	Até 30 dias após a concessão da licença

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Renovação da Licença de Operação - RENLO* da PLANTAR SIDERÚRGICA S/A

1. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminés dos altos-fornos I e II (Glendon)	Material Particulado (MP)	Trimestral



Chaminés dos filtros de mangas dos sistemas de: - metalurgia em panela (AF I e AF II); - sistemas de injeção de finos de carvão; - preparação de minérios e fundentes; - preparação de carvão (AF I e AF II); - Descarga de carvão (AF I e AF II); - injeção de finos de carvão (AF I e AF II)	Material Particulado (MP)	Trimestral
Chaminé da Termoelétrica	Material Particulado (MP), SO ₂ e Nox.	Trimestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à SUPRAM Central Metropolitana, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT, CET**.



2. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na saída da caixa separadora de água e óleo (tanque de abastecimento e oficina de manutenção)	Óleos e Graxas (óleos minerais), Surfactantes (ABS), Sólidos Sedimentáveis e sólidos suspensos.	01 vez a cada 03 (três) meses (Trimestral)
Na saída das bacias de decantação de águas pluviais	Sólidos sedimentáveis e Sólidos em Suspensão	Semestral
Poços de águas subterrâneas (um ponto a montante e dois a jusante) das bacias de decantação	pH, DBO, DQO, cianeto, fenol, ferro total, chumbo total, cromo total, zinco total e óleos e graxas	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTRMG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.